"LEI Nº 1.673, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.004"

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.651, de 16 de fevereiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - O subsídio a ser concedido pela Municipalidade será de 100% (cem por cento), do valor gasto com o fretamento dos veículos e/ou passes utilizados para a finalidade prevista nesta Lei".

ARTIGO 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.651, de 16 de fevereiro de 2.004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 16 de setembro de 2.004

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

ALICE FRANCESCHINI
Diretora do Departamento de Educação

D.E. 1034432B - 85

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 16 de setembro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034328 - 85